DECRETO Nº 32/2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Liquidante da FUSVAG e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Liquidante da FUSVAG, integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 26 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Regimento Interno do Conselho Liquidante da FUSVAG

Comissão Liquidante da FUSVAG

Titulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo, regulamentar o Conselho Liquidante da FUSVAG – CLF, para cumprimento dos objetivos indicados no § 1º do art. 1º da Lei 3.778/20122, que alterou a Lei 3.688/2011, regulamentada pelo decreto 46/2012.

Capitulo I

Art. 2º O Conselho Liquidante da FUSVAG, unidade administrativa integrante da Secretaria de Governo, tem como missão administrar os passivos da extinta FUSVAG, cujas competências são:

I – Efetuar o levantamento e consolidar o passivo do órgão extinto;

II – Fornecer documentos e acompanhar os pagamentos do passivo existente;

III – Zelar e dar manutenção ao acervo documental do órgão;

IV – Atender as demandas judiciais e administrativas relacionadas ao órgão;

V – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os processos em litígio judicial;

VI – Fornecer subsídios à Procuradoria Geral do Município nos processos administrativos e judiciais de cobrança dos passivos existentes;

VII – Promover a negociação de acordos para definição dos valores a pagar para os credores;

VIII – Emitir relatórios gerenciais dando conhecimento ao prefeito municipal quanto ao andamento dos processos;

IX – Manter Organizado o arquivo dos processos e documentos afins da FUSVAG;

X – Organizar Calendário de pagamento;

XI – Definir a alocação dos recursos financeiros para pagamento dos credores;

XII – emitir relatórios das atividades desenvolvidas para a Controladoria Geral do Município;

O Conselho Deliberativo

Art.3º O Conselho Liquidante será composto por 08 (oito) membros, indicados de livre iniciativa pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) Diretor Presidente

II – 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro

III – 01 (um) Diretor de Contabilidade

IV – 02 (dois) Assessor Jurídico

V – 01 (um) Representante do Controle Interno

VI – 02 (dois) Assessores Administrativos

COMPETÊNCIAS Deliberativas:

Art. 4º Ao Diretor Presidente compete:

I - Distribuir os processos de interesse de credores aos membros da comissão para deliberação;

II – Manifestar quanto aos interesses da FUSVAG nos casos de:

a) Negociações e renegociações com Credores;

b) Representar a FUSVAG nos casos de parcelamentos, reparcelamentos, renegociações de tributos e contribuições junto aos órgãos públicos sendo nos federais a SRFB, a PGFN, a CEF, nos estaduais a SEFAZ, JUCEMAT, PGE, nos municipais a PGM,

Secretaria de Finança ou equivalente;

c) Cadastrar, alterar, excluir senha de interesse da FUSVAG junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, e Municipais para os casos de acesso on-line bem como para certificados digitais;

d) Representar judicialmente nos interesses da FUSVAG;

e) Prestar contas da FUSVAG aos órgãos de controle externo;

f) Deliberar sobre os processos a ele distribuídos;

g) Definir com o Prefeito Municipal o cronograma de desembolso e repasses;

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, a solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 5º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – Manifestar perante a comissão liquidante quanto aos interesses da

FUSVAG nos casos de:

a) Elaborar o fluxo de caixa e programação de pagamento de credores;

b) Apresentar a programação financeira aos membros da comissão quinzenalmente no início das reuniões de deliberação;

c) Substituir o Presidente nos casos de ausência;

d) Deliberar sobre os processos a ele distribuídos;

e) Providenciar apoio externo aos membros da comissão caso solicitado;

f) Providenciar apoio para serviços administrativos de interesse da comissão;

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, a solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 6º Ao Diretor de Contabilidade compete:

I – Manifestar perante a comissão liquidante quanto aos interesses da

FUSVAG nos casos de:

a) Elaborar demonstrativos financeiros e apresentar à comissão sempre na primeira reunião de cada mês, considerando:

- Demonstrativo de Contas a Pagar

- Demonstrativo de Fluxo de Caixa

- Balanço Patrimonial

- Outros demonstrativos contábeis e/ou financeiros que venha a ser solicitado pelos membros da comissão para subsidiar decisões da comissão liquidante;

b) Acompanhamento da situação financeira e Patrimonial junto ao setor de contabilidade da Secretaria de Finanças ou equivalente a esta;

c) Manter atualizado os cadastros de credores bem como os valores a eles devidos;

d) Quando solicitado, elaborar cálculos para apresentação aos credores para fase de negociação;

e) Deliberar sobre os processos a ele distribuídos;

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, à solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 7º Ao Assessor Jurídico compete:

I - Manifestar perante a comissão liquidante quanto aos interesses da

FUSVAG nos casos de:

a) Quando solicitado, apoio jurídico aos membros da comissão para subsidiar decisões dos membros quanto aos processos a eles distribuídos, bem como nas reuniões para tratar de assunto de interesse da FUSVAG;

b) Apresentar parecer quanto à legalidade dos atos e deliberações da comissão liquidante;

c) Apresentar defesa nos casos de recurso judicial, encaminhando a procuradoria geral do município se assim o caso exigir;

d) Junto como o Presidente da comissão, representar perante o judiciário o ao representante deste, informando a procuradoria do município se assim julgar necessário;

e) Preparar defesa perante os órgãos de controle e manifestar perante a procuradoria geral do município se assim o caso exigir;

f) Deliberar sobre os processos a ele distribuídos;

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, à solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 8º Ao Representante do Controle Interno compete:

I- Manifestar perante a comissão liquidante quanto aos interesses da FUSVAG nos casos de:

a) Acompanhamento da fiel execução deste regimento;

b) Acompanhar os trabalhos dos membros segundo os princípios e economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

c) Acompanhar e subsidiar os trabalhos da diretoria de contabilidade;

d) Acompanhar e subsidiar os trabalhos da Diretoria Financeira;

e) Representar contra os membros da comissão liquidante diante de atos e fatos que vão de encontro ao interesse público;

f) Publicar os trabalhos da comissão liquidante encaminhando relatórios a secretaria de finanças do município;

g) Providenciar representação administrativa contra quem deu causa a prejuízo ao erário em contratos, empenhos ou liquidação com indícios de vício;

h) Deliberar sobre os processos a ele distribuídos;

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, à solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 9º- Aos Assessores Administrativos compete:

I – Organizar os documentos, arquivos e pastas;

II – Levantar dados quando solicitados pelos demais membros do Conselho junto aos diversos setores dos municípios;

III – Acompanhar e dar celeridade à solução das pendências e suscitadas em reuniões, e demais serviços administrativos afetos as atividades do Conselho.

Capitulo II

As Deliberações

Art. 10º O Conselho Liquidante se reunirá com o mínimo de 3 (três) membros e deliberará por maioria de votos, preferencialmente às segundas feiras no período da tarde a ser definido em votação, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por

2/3 (dois terços) de seus membros:

Art. 11º A aprovação e alteração do seu Regimento Interno, ouvindo quando necessário a procuradoria geral do município quando julgar necessário;

Art. 12º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias** extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

§1º A ausência de membro por 3 (três) reuniões sem justificativa relevante reconhecida pela maioria absoluta dos membros ensejará a exclusão da comissão;

§2º A justificativa de ausência será reconhecida se:

I – por motivo de caso fortuito ou força maior;

II – por motivo de doença comprovada;

III – por comunicação prévia e aprovada a licença por maioria absoluta dos membros;

Art. 13 A convocação para as reuniões por carta e correio eletrônico ou fax, com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 14 O registro em ata das reuniões ordinárias do Conselho assim como o controle de presença. Serão de responsabilidade da diretoria administrativa, podendo requerer ou designar servidor ou empregado público.

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, à solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

Art. 15 O Conselho deliberará por maioria e se reunirá sempre que necessário, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.16 Cabe ao Presidente representação judicial e/ou extrajudicial da Comissão Liquidante; a pratica de atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho, justificando-os até a reunião seguinte do conselho quanto a gestão das atividades técnicas aos demais membros.

Capitulo III

Vacância

Art. 17 Cabe ao Diretor Administrativo gerir as atividades administrativas da Comissão e substituir o membro Presidente sempre que necessário em suas faltas ou impedimentos, bem como a pedido do interessado

Art. 18 Cabe ao Diretor Administrativo gerir as atividades financeiras.

Art. 19 Exceto na vacância do Presidente, quando o substituto automático deverá ser o Diretor Administrativo, até que o chefe do poder executivo nomeie um substituto, caberá ao conselho eleger os substitutos para os cargos vagos.

Capitulo IV

Administração Financeira e Orçamentária

Art. 20 Todos e quaisquer documentos que obrigue a Comissão, inclusive contratos, compromissos, cheques e outros títulos, serão assinados por quaisquer dois diretores.

§1º nos casos que envolver custo para a FUSVAG, à solicitação deverá ser apresentada a comissão para deliberação.

§2º nos casos que envolver movimentações bancárias, estará sujeito a delegação prévia pelo chefe do poder executivo.

Art. 21 O exercício financeiro da Comissão coincidirá com o ano civil.

Art. 22 Ao fim de cada exercício a Diretoria de Contabilidade levantará balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão envidas, nos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte, ao conselho Fiscal que em 10 (dez) dias

emitirá o parecer respectivo, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo ou ao representante expresso deste.

Art. 23 O Presidente da comissão deverá submeter a prestação de contas ao exame do Ministério Publico, TCE, Câmara Municipal, e mesmo não ocorrendo a aprovação do Conselho de Administração. Neste caso, a prestação de contas será submetida aos órgãos decontrole com a observação sobre a recusa ou omissão do Conselho Deliberativo.

Art. 24 O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a Comissão com o custo respectivo.

Art. 25 Até 31 de dezembro de cada ano, o Presidente remeterá aos órgãos de controle plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 26 A Comissão extinguir-se-á se verificada a impossibilidade da sua continuidade, ouvidos todos os órgãos da entidade e os órgãos de fiscalização e controle competente, por ato do chefe do poder executivo, em 30 (trinta) dias após a liquidação total do passivo administrado pela Comissão Liquidante.

§1º Após a liquidação do passivo da FUSVAG, fica o presidente da comissão liquidante o responsável pela guarda dos documentos e representação a qualquer interessado por informações ou copia de documentos.

Art. 27 Deliberada a extinção, a Comissão Liquidante nomeada tomara as providências necessárias quanto à liquidação sob aprovação dos órgãos de Controle competente.

Art. 28 A Comissão aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29 A Comissão Liquidante prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho de Deliberativo, cujas deliberações serão incorporadas ao presente Regimento Internas.

Art. 31 O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Liquidante, em reunião realizada no dia 29-08-2012.

Art. 32 Ocorrendo à aprovação da dissolução da entidade será feito um levantamento e um balanço econômico-financeiro e patrimonial pela comissão referida neste mesmo regimento e depois de liquidados todos os compromissos e dívidas contraídas pela Comissão Liquidante da FUSVAG durante o período de atividade. O patrimônio será revertido a uma sociedade congênere legalizada devidamente, que desenvolva atividades afins a critério da Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

Art. 33 As despesas inscritas na conta de "Restos a Pagar Não Processados" serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro, com os respectivos documentos atestados pelos fiscais de contrato ou convênio e pelo Ordenador de Despesa.

Art. 34 As despesas inscritas na conta de "Restos a Pagar Processados" serão liquidadas quando do atesto dos respectivos documentos fiscais acompanhados da autorização de pagamento sempre posterior a data do empenho bem como da data do correspondente documento fiscal e as certidões negativas de tributos, ordinários e em divida ativa, e contribuições dos entes federados;

Art. 35 Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada (dotação), fonte e projeto/atividade.

Art. 36 O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela diretoria de contabilidade da comissão e pelo setor de contabilidade da secretaria de finanças do município.

Art. 37 Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização destes.

Art. 38 A contabilidade analítica caberá à Contabilidade, sob a responsabilidade do Diretor de Contabilidade da própria comissão Liquidante.

Art. 39 A contabilidade sintética caberá ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 40 Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no local designado pela comissão liquidante como apoio da secretaria de finanças que deverá ceder o local bem como servidor para tratar do arquivo morto e que fiquem à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle fiscal, político e social.

Art. 41 A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 42 Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 43 Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da com finalidade de liquidação dos créditos da FUSVAG ou pela qual esta responda.

Art. 44 O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 45 As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 46 O ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de controle interno, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 47 O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma da lei municipal específica, está obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo previsto em lei especifica.

Art. 48 As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expresso do Presidente, dos dirigentes da comissão ou de autoridade a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais.

Art. 49 A tomada de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores será feita no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação inicial pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica e, antes de ser submetida a deliberação da comissão, terá sua regularidade certificada pelo órgão de controle do município.

Art. 50 Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas, a autoridade a que se refere o parágrafo anterior no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos recursos públicos, dos quais dará ciência oportunamente ao Tribunal de Contas.

Art. 51 Sempre que possível, desde que não retardem nem dificultem as tomadas de contas, estas poderão abranger conjuntamente a dos ordenadores e tesoureiros ou pagadores.

Art. 52 Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecerem indicações precisas dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior observado os prazos assinalados por lei própria municipal.

Art. 53 A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 54 Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o erário público, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Art. 55 Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periòdicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle.

Art. 56 Os estoques da dívida serão obrigatòriamente contabilizados, fazendo-se o levantamento anual de seus saldos, sob responsabilidade da diretoria de contabilidade.

Art. 57 Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 58 Responderão pelos prejuízos que causarem ao erário público municipal o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

Art. 59 Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira de desembolso, a comissão liquidante terá conta única que promoverá a unificação de recursos movimentados com finalidade de pagamentos de sua competência através de sua Caixa junto ao agente financeiro municipal.

Art. 60 Em hipótese alguma poderá haver saques, emissão de cheques, movimentação financeira em espécie ou afins pela comissão liquidante e seus membros, ficando os pagamentos sujeitos a transferências bancárias.

Art. 61 Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Art. 62 Este regimento sujeitará os membros da comissão a partir da deliberação da comissão liquidante da FUSVAG devendo ser firmado por todos os membros, cabendo ao presidente da comissão, encaminhar ao chefe do poder executivo para publicação e conhecimento.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea

Grande, 06 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Art. 52 Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecerem indicações precisas dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior observado os prazos assinalados por lei própria municipal.
Art. 53 A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.
Art. 54 Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o erário público, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.
Art. 55 Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periòdicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle.
Art. 56 Os estoques da dívida serão obrigatòriamente contabilizados, fazendo-se o levantamento anual de seus saldos, sob responsabilidade da diretoria de contabilidade.
Art. 57 Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.
Art. 58 Responderão pelos prejuízos que causarem ao erário público municipal o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.
Art. 59 Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira de desembolso, a comissão liquidante terá conta única que promoverá a unificação de recursos movimentados com finalidade de pagamentos de sua competência através de sua Caixa junto ao agente financeiro municipal.
Art. 60 Em hipótese alguma poderá haver saques, emissão de cheques, movimentação financeira em espécie ou afins pela comissão liquidante e seus membros, ficando os pagamentos sujeitos a transferências bancárias.
Art. 61 Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.
Art. 62 Este regimento sujeitará os membros da comissão a partir da deliberação da comissão liquidante da FUSVAG devendo ser firmado por todos os membros, cabendo ao presidente da comissão, encaminhar ao chefe do poder executivo para publicação e conhecimento.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E0705BF9

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 31 /2013

Altera e Acrescenta dispositivos no Decreto nº. 46/2012, que Regulamenta a Lei nº. 3.688/2011, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande - FUSVAG e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito do Município de Várzea Grande - Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art.1º - Fica alterado o inciso IV e Acrescentado o inciso VI no artigo 1º. do Decreto 46/2012 da seguinte forma:
Art. 1º.
IV - 02 (dois) Assessor Jurídico. NR
V - (...)
VI – 02 (dois) Assessor Administrativo. NR
Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º no Decreto nº. 46/2012 que passa a viger da seguinte forma:
Art. 2º - (...)
III - Negociar os débitos da FUSVAG, estabelecendo critérios de pagamento e criação de lista preferencial de pagamento com base no maior deságio obtido entre credores e nos casos em que o interesse público for relevante, aos credores que fornecem o Município. NR.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães", em Várzea Grande MT, 26 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:9885E036

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 32/2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Liquidante da FUSVAG e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Liquidante da FUSVAG, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 26 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3179A7F4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito torna público para conhecimento dos interessados que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **ANULAR** o Pregão Presencial n.02/2013, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa em atos de gestão em matéria de planejamento, contabilidade, acompanhamento da execução e controle orçamentário, de acordo com as normas contábeis voltadas ao setor público. Em face a informação nos autos da Pregoeira e o Parecer n. 88/2013 da Procuradoria Geral do Município, Consubstanciado no artigo 49 da Lei n.8.666/93 c/c as Súmulas 346 e 473 do STF, ante a inobservância do artigo 7. § inciso II da mencionada Lei. Várzea Grande, 01 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:47FD6609

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 313 /2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal